Nova appo 9º de 1875 Desobediencia Fl 1

Juizo Municipal da Villa de São Miguel Comarca de São Sebastião Provincia de Santa Catharina

Summario de Culpa

Escrivão Medeiros

A Justiça por seu Promotor Autora

Marcellino de Souza Sarmento Reó

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco annos, aos treis dias do mez de Março do dito anno, nésta Villa de São Miguel Comarca de São Sebastião Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio autoei a petição de denuncia do Promotor Publico da Comarca Cidadão José Francisco Massa e mais papeis que a mesma acompanharão, o que tudo é o que adiante se segue. de que faço esta autoação. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que a escrevi e assignei.

Antonio Francisco de Medeiros

Foi no mappa no 9º em 1876 Q. do 2 75

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal 7

D.

Diz o Promotor Publico da Comarca abaixo assignado, que sendo julgado nullo o processo instaurado contra Marcellino de Souza Sarmento, por crime de desobediencia, por falta de certas formalidades legaes, vem de novo denunciar o mesmo Sarmento pelo facto que passa a expôr.

No dia 15 de Julho do anno passado, indo o Official de Justiça José Victorino Coelho com um mandado, p.a fazer um embargo no escravo de Marcellino de Souza Sarmento, de nome Benedicto, acompanhado do Guarda Policial Sebastião X.er de Souza, intimando o dito Official de Justiça a Sarmento, p.a q. entregasse o escravo, Sarmento não entregou, dizendo, que não obedecia a ordem do Juiz, que seo destino era morrer em uma cadeia, a estas palavras o Guarda Policial deo-lhe ordem de prizão, o dito Sarmento, retorquio, dizendo, que não entregava o escravo, e nem se entregava a prizão, como tudo melhor se vê nos documentos juntos.

Tornando-se portanto criminoso o mesmo denunciado Marcellino de Souza Sarmento, á vista de tão reprovado procedimento, vem esta Promotoria dar a presente denuncia, p.a q. seja o Reo Marcellino de Souza Sarmento punido no grão medio das penas do Art. 128 do Cod. Crim. e no grão medio do Art. 116 do dito Cod. por ter resistido a ordem de prizão.

Nestes

P

Vistas termos

P. a V. S. q. autuada esta com os

A. prenda-se e documentos juntos, se sirva man-

dar citar o Supp.do p.a vêr-se proces-

sar, citando-se tambem as test.as

abaixo arroladas, p.a dia, hora

e lugar p. V. S. designado, afim de

provado q. seja sua criminali-

dade, lhe seja imposta as penas

na forma do pedido.

E. R. M.cê

S. Miguel 27 de Fevr.o de 1875

O Promotor Publico

J.e Fran.co Mafra

Rol das testemunhas

Jozé Victorino Coelho

Sebastião X.er de Souza

Joaquim Fran.co da Roza

Caetano Fran.co da Roza

e Jozé Vicente Souza

Sej. e notifiquem-se o réo e o Promotor Publico p.a assistirem S. Miguel 3 de Março de 1875.

[illegible]

Traslado do mandado e auto de deligencia
não effectuado como abaixo se declara
:.
Mandado de Embargo a requerimen-
to de [illegible] Silva, por seu procurador
Julio Leão Silva. Contra Manoel
Lino de Souza Sarmento. O Tenente
Coronel José da Silva Ramalho Pereira
Juiz Municipal primeiro Substituto
em exercicio, n'esta Villa de São Mi-
guel e seu Termo Comarca de São Se-
bastião Provincia de Santa Catharina.
Mando aos officiaes de Justiça de
minha jurisdicção, que em virtude
d'este, por mim assignado, e passado
a requerimento de [illegible] Silva
por seu procurador Julio Leão Silva,
vão onde for morador Manoel Li-
no de Souza Sarmento e sua mulher
Custodia Santa do Sacramento, e ahi
procedão a embargo no escravo pardo
de nome Benedicto de treze a quator-
ze annos de idade para ficar por
conta da divida, que é a importancia
na petição do Supplicante, ou acei-
tem fiança idonea que o mesmo
devedor offerecer; e caso porem tal fi-
ança não for dada, ou não for ido-
nea, então effectuem o embargo
na forma da lei, intimando o Suppli-
cado para dentro dos tres dias alle-
gar os embargos que tiver. O que
cumprirão. Villa de São Miguel

quinze de Julho de mil oito centos se
tenta e quatro. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que o escrevi. Ra

Sello

malho Pereira. Numero tres Augmen
tos. Pagou duzentos reis de Sello fixo, quin
ze de Julho de mil oito centos setenta e

Auto

quatro. Ferreira Corrêa. Auto de
deligencia não effectuada. Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezu
Christo de mil oito centos setenta e qua
tro, Aos dezeseis dias do mez de Julho
do dito anno neste lugar denomi
nado Tres Riachos Lagôas de morada
de Marcellino de Souza Sarmento, on
de vim eu Official de Justiça do Juizo
Municipal, para effeito de effectu
ar o embargo na forma do manda
do retro o qual não pude dar execu
ção porque o dito Sarmento não quiz
obedecer, dizendo-me que não entre
gava o preto Benedicto ao embargo
e nem por forma nenhuma e que
não obedecia a ordem de Juiz nenhum
e que antes queria vir pendurado
a um pão, e que seu destino hera
vir morrer na cadeia, dizendo-lhe
o guarda Sebastião Xavier de Souza,
que veio acompanhar nesta deligen
cia, se elle não entregava o mulato
o tragia preso, elle respondeu que
não se entregava a prizão, em vista
de tão positiva deliberação tive de
retirar-me sem poder effectuar

a diligencia ordenada, o que dou fé.
Forão testemunhas do occorrido dito
guarda Sebastião Xavier de Souza e os
dous filhos mais velhos do Subdelegado
de Policia João Francisco da Rosa, sendo
um de nome Joaquim, ignorando
eu o nome do outro, os quais todos pre-
zenciarão o facto. O que tudo dou
fé. Dois Riachos dezeseis de Julho
de mil oito centos setenta e quatro.
Eu José Victorino Coêlho o escrevi
e assignei. O Official de Justiça
José Victorino Coêlho. Como teste-
munha, Sebastião Xavier de Souza.
Nada mais se continha em dito man-
dado, sello, e auto, acima transcripto,
que em comprimento da portaria do
Senhor Juiz Municipal do termo, pri-
meiro Substituto em exercicio Tenente
Coronel José da Silva Ramalho Pereira,
o escrevi e ao dito mandado e auto me
reporto em meu poder e cartorio nesta
Sobredita Villa de São Miguel aos dez-
eseis dias do mez de Julho de mil oito cen-
tos setenta e quatro. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão que o
escrevi e assignei. O que tudo dou fé.
Antonio Francisco de Medeiros

Antonio Francisco de Medeiros Escri
vão do Juizo Municipal e interino
do Jury, n'esta Villa de São Miguel e
seu termo &c.

Certefico por virtude a petição, que
fica junta ao summario, e em cum
primento ao despacho a margem
da mesma profferido. Que a senten
ça profferida no summario de
culpa em que é a Justiça por seu
Promotor, Antonio Marcellino de
Souza Sarmento, réo, é o theor = se
guinte = Julgo nullo todo o processa
do, visto como, foi elle feito de modo
differente do que ordena os Art.º 205
do Codigo do Processo alterado pelo ar
t.º 48 do Reg. N.º 4824 de 22 de 9bro de
1871, e pague a Municipalidade
as custas. O Escrivão intime as
partes a presente Sentença que te
nho por publicada em seu mão.
São Miguel 25 de 9br.º de 1874. Amancio Con
ceiro de Cantalice. Pouco conferido na
verdade, ao dito summario de Culpa me
reporto em meu poder e cartorio, do qual aqui
bem e fielmente extrahi a presente certidão,
e dou fé. São Miguel 24 de Dezembro 1874
Eu Antonio Francisco de Medeiros Escri
vão interino do Jury a escrevi e assig
nei

Antonio Francisco de Medeiros

Rs. 560

O Doutor Avrancio Concorso de Cantalice Juiz Municipal em exercicio, nesta Villa de São Miguel e seu termo &.

Mando a qualquer official de Justiça d'este Juizo a quem for este apresentado, indo por mim assignado que derija se ao lugar denominado Tres Riachos d'este termo ou onde ditto for encontrado, ahi intime o réo Marcellino de Souza Sarmento para no dia 11 do corrente mez (5ª Fª) as 10 horas da manhã comparecer n'este Juizo, afim de assistir ao inquerito de testemunhas, visse processar pelo crime previsto no Artº 128 do Codigo Criminal e no grão medio do artigo 116 do dito Codigo de que é accusado; e bem assim intime tãobem a José Victorino Coêlho, Sebastião Alvis de Souza, Joaquim Francisco da Roza, Caetano Francisco da Roza e José Vicente Souza, para virem de por no dia e hora acima designados, com a pena ao accusado de revelia e as testemunhas de dezobediencia, alem das mais em que por lei possão incorrer. O que cumpra. Villa de São Miguel 3 de Março de 1875. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Cantalice

Illmo Sr. Dr. Juiz Municipal

Informo a V.S.a que o Official de Justiça não fez a citação das testemunhas do mandado retro, por estarem atarefados com outros serviços de Justiça. Visto a mesma na [illegible]. V.S.a mandará o que for servido. Villa de São Miguel 11 de Março de 1875

O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

Conclusão

E logo em seguida a faço concluzos ao Juiz Municipal do termo Doutor Amancio Concurso de Cantalice; de que faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Medeiros

Passe-se novo mandado de conformidade com o despacho de fl. para o dia 22 do corr.te, ás 10 horas da manhã, em casa de residencia.

S. Miguel, 15 de Março de 1875.

Cantalice

Data

Aos ~~dezanove~~ dias do mez de Março de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São Sebastião e Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio

Dezanove(?) digo dezeseis Medeiros

por parte do Juiz Municipal do termo Doutor Amancio Conceiro de Cantali cei me foi entregue estes autos; de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr Dor Juiz Munici pal

Informo a V.Sa que ainda por haver outros serviços de justiça, neste pacejo, não pode ter lugar a inquirição de testemunhas marcada para o dia 22 do mez proximo findo. A V.Sa mandará o que for servido. Villa de São Miguel 15 de Abril 1875. O Escrivão
Antonio Franco de Medeiros

Conclusão

E logo em seguida o faço concluzos ao Juiz Municipal do termo Doutor Aman cio Conceiro de Cantaliceii; de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Concl.

A' vista da informação, o Escrivão passe novo mandado, de conformide com o pri meiro, p.a o dia [illegible] do mez [illegible], se gundo o serviço que tiver.
S. Miguel, 16 de Abril de 1875.

Cantalice

8

Data

E logo no mesmo dia mez e anno acima retro escripto declarado no despacho retro em meo cartorio por parte do Juiz Municipal do termo em exercicio Doutor Amancio Cancio de Cantalice, me foi entregue estes Autos, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Illmo Sr. Doutor Juiz Municipal

Cumpre-me informar a V.S. que a affluencia de trabalho, como V.S. a conhe ce, não deo lugar a que até hoje se pode-se marcar dia para a inquirição das testemunhas deste processo; por isso V.S. mandará o que for servido. Villa de São Miguel 4 de Junho de 1875.

O Escrivão Interino
Antonio Franco. de Medeiros

Da Conclusão

E logo em seguida a informação supra em meo cartorio faço concluzos ao Juiz Municipal do Termo Doutor Amancio Cancio de Cantalice, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi. Alfredo

A' vista da informação, designo a primeira audiencia p.a inquirição das testemunhas, citado o reo p.a ver-se processar, bem como o Promotor Pu-

Clies da Comarca.
S. Miguel, 7 de Junho de 1875.

Cantalice

Data

E logo em seguida, por parte do Juiz Muni
cipal do termo Doutor Anisio ao Camaro
de Cantalice me foi entregue estes autos;
do que faço este termo. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Declaro que passei o mandado hoje mesmo
7 de Junho de 1875. O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Juntada

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de
mil oito centos setenta e cinco an
nos, nesta Villa de São Miguel Comar
ca do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina, em meu car
torio junto a estes autos o mandado
e fé que adeante se segue, de que
faço este termo. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Em offº
9

O Doutor Francisco Carneiro de Cantalice Cavalleiro da Imperial Ordem da Roza, Juiz Municipal em exercicio, nesta Villa de São Miguel e seu termo. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar denominado Tres Riachos, e onde neste termo for encontrado; e ahi intime o reo Marcellino de Souza Sarmento, para na primeira audiencia deste Juizo Municipal, as 10 horas da manhã comparecer neste Juizo, afim de assistir ao inquirito de testemunhas, em se processar pelo crime previsto no Artº 128 do Cod. Criminal em grão medio do Artº 116 do dito Cod. por ter resistido a ordem de prizão; de que é accusado; e bem assim intime tambem a José Victorino Coêlho, Sebastião Xavier de Souza, Joaquim Francisco da Roza, Caetano Francisco da Roza, e José Vicente Souza, para virem depôr no dia e hora acima designados; com a pena ao accusado de revelia e as testemunhas de desobediencia, alem das mais em que por lei possão incorrer. O que cumpra. Intimando-se o respectivo Promotor Publico. Villa de São Miguel 7 de Junho de 1877. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi.

Cantalice

Certefico eu official de justiça abaixo assignado que intimei ao réo Marcellino de Souza Sarmento, e as testemunhas José Vitorino Coelho, Sebastião Xavier de Souza, Joaquim Francisco da Roza, Caetano Francisco da Roza José Vicente Souza, em suas proprias pessoas, do que ficarão bem scientes e dou fé. Tres Riachos 23 de Junho de 1875.

O official de justiça
João da Costa Cesar

P. 9000
C. 8000
C. 5000
22:000

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Não tendo comparecido o réo e as testemunhas, para o dia de hoje, porque hoje mesmo é que forão intimados. V. Sa. mandará o que for servido. São Miguel 23 de Junho de 1875. O Escrivão

J. F. Medeiros

Alza.

E logo em seguida o faço concluso ao Juiz Municipal do termo Doutor Venancio Conceiro de Cantalice; de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Alz.

Intime-se de novo o Réo e as testemunhas q. não compareceram n'esta audiencia, para que compareção na audiencia extraordinaria no dia 25, que marco para inquirição das mesmas, intimado igualmente o Promotor Publico p.a assistir.

S. Miguel, 23 de Junho de 1875.

Cantalice

Data

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra declarado nodispacho supra em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal do termo Doutor Venancio Conceiro de Cantalice me foi entregue estes autos; de que faço

faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Termo de Audiencia e comparecimento do reo e testemunhas.

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome, Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica extraordinaria, que installou na Sala da Camara Municipal, fazendo interino o Juiz Municipal do Termo Doutor Amancio Conceiro de Cantalice, onde eu Escrivão do seu cargo abaixo nomeado fui vindo; ahi compareceu o denunciante Promotor Publico da Comarca Cidadão José Francisco Mafra, e por elle foi dito que a ce por a citação o Marcellino de Souza Sarmento, para assim ser accusado em sua petição de denuncia, que se acha neste Juizo, requeria que sendo apregoado não comparecendo ser accuzado e se processe summariamente á revelia. Apregoado aquelle compareceu, e o Juiz mandou recolher as testemunhas a salla separada para que não ouvissem os depoimentos umas das outras, do que para constar lavrei este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Cantalice

José Fran.^co Mafra Pr.^{co}

Marcellino de S.^{za} Sarmento

Auto de Qualificação

E logo em seguida, no mesmo dia, mez e anno e lugar retro declarado, ahi presente o mesmo Juiz, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu o réo n'este processo, e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:
Qual seu nome?
Respondeo chamar-se Marcellino de Souza Sarmento.
De quem hera filho?
Respondeo que hera filho de José de Souza Sarmento e de sua mulher Maria Santa de Jesus, ambos já fallecidos.
Que idade tinha?
Cincoenta annos, mais ou menos.
Seu estado?
Cazado.
Sua profissão ou modo de vida?
Respondeo que é lavrador.
Sua Nacionalidade?
Brasileiro.
O lugar de seu nascimento?
O termo de São José d'esta Comarca.
Sabe ler e escrever?
Respondeo que sabe uma e outra couza.
E como nada mais respondeo nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação, que depois de lhe ser lido

rubrica conforme o assignou com
o Juiz; aquem tudo dou fé. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão que
o escrevi.

Amancio Cavalcanti de Contestação

Marcelino de Sza. Bezerra

Defeza do Reo

Eloy [illegible] Dias immediatamente
[illegible] declarando, dada a pa-
lavra ao reo, para produzir a defeza –
Allegou verbalmente, que não com-
metteo o crime relatado na denun-
cia; porque sendo intimado de hum
mandado de Embargo de hum escra-
vo seu [illegible] Benedicto, deo-se
de facto por embargado, não en-
tregando porem dito escravo ao
Official Sebastião Xavier de [illegible]
Que aqueria conduzir, porque o
mandado do Juiz era somente
de embargo e não de penhora.
Disse mais que não resistio a or-
dem de prisão, visto como, não lhe foi
ella dada por ninguem, sendo
que porem o guarda Sebastião lhe
fallou ligeiramente a este respei-
to, mas não lhe deo voz de prisão
em nome de ninguem. Que
nada mais tendo havido julga
não ter desobedecido. Deo-se por
findo este termo em que assig-
nou o Juiz com o reo. Aquem tudo

tudo se fez Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrevão que o escrevi
Amancio Correia de Cantalice
[illegible] do 8ta Governte

Assentada

E no mesmo dia mez e anno no re-
tro declarado nesta freguezia de Feza, pelo
Juiz forão inqueridas as testemu-
nhas que se seguem, sendo re-
perguntadas e contestadas pelo Pro-
motor Publico e réo informa-
do delles, do que para constar faço es-
te termo. Eu Antonio Franci-
sco de Medeiros Escrevão que o escrevi

1a Testemunha

Joaquim Ramiro da Roza, ida-
de dezanove annos, solteiro, Bra-
zileiro natural desta Provin-
cia, morador nos Tres Riachos
onde vive de lavoura. Aos costu-
mes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
um livro delles em que por sua
mão direita prometteu dizer a
verdade do que soubesse e lhe fos-
se perguntado. E sendo inque-
rida sobre os factos constantes da
denuncia a folhas duas que
Disse lhe foi lida e declarada. Disse
Que achando se em casa do réo
prezente ahi chegara o official
de Justiça José Victorino Coelho

Coelho na companhia do guarda
policial Sebastião Avelino Souza,
e aquelle intimou ao mesmo
Sarmento para que entregasse por
Ordem do Juiz um escravo de nome
Benedicto. Ao que o mesmo Sarmen
to retorquio que não entregava o dito
escravo porque não era essa a ordem
do Juiz, e tinha de embargo, ao qual
Sebastião dando-se por embargado.
Disse mais que a vista disto o gu
arda Sebastião declarou que se elle
Sarmento não entregasse o escra
vo que elle Sebastião o prenderia,
mas que porem de facto o prendeu
visto como, não deo ordem de pri
são ao réo - accrescentando este que
profferia suicidar-se a entregar
o dito seu escravo. Depois disto
retiraram-se os officiaes de di
ligencia sem que violencia alguma
houvesse. Mais não disse. Da
da a palavra ao Promotor - nada
perguntou. Dada a palavra
ao réo. Respondeo que estava sa
tisfeito. Deo-se por findo este
depoimento, que sendo lido a
testemunha o achou conforme e aceitou
por estar conforme. Assignou o Juiz
e a rogo da testemunha, por não
saber ler nem escrever assignou
o Tenente Coronel Claudio Fran
cisco de Campos, com o Promotor.

o Promotor e Reo de seu punho, e que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy

Cantalicio
Claudio Franco Campos
Jé Franco Mafra
Marcelino de S. Vr Sarmto

2a Testemunha

José Vicente de Souza, idade trinta e deus annos, cazado, lavrador, Brazileiro natural desta Provincia e morador nos Tres Riachos, Aos custumes disse nada, Ao custume disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquerida sobre os factos constantes da petição de denuncia a folhas duas que lhe foi lida e declarado.

Disse Disse que sabe por ouvir dizer do réo que fora este intimado de um mandado de embargo de um escravo de nome Benedicto negando-se porem a entregar o dito escravo ao official de Justiça porque o mandado do Juiz não ordenava sua entrega. Perguntado se sabe que o réo resistio tambem á prisão que lhe foi feita pelo guarda Sebastião? Respondeo que ouvio dizer

dizer isto mais não se lembra de quem. Nada mais sabe a este respeito. Dada a palavra ao Promotor Publico. Disse que nada tinha que reperguntar e nem contestar. Dada a palavra ao réo: Nada contestou. E por nada mais haver deo-se por findo este depoimento que sendo lido a testemunha o ratificou, acceitou, por estar conforme. Assignou aqui a rogo da testemunha por não saber ler nem escrever assignou O Tenente Joaquim Alvares da Silva, com o Promotor e réo de que dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Cantalice

Joaqm Alvs da Silva
Jo. Franco [illegible]
[illegible] de 2a [illegible]

3a Testemunha

Caetano Francisco da Roza, idade de oito annos, solteiro, lavrador, Brazileiro, morador nos Tres Riachos [illegible] natural, Aos costumes, disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre os factos constantes da

constantes da petição de denuncia
a folhas tres, que lhe foi lida e decla
Disse rada. Disse: Que achando-se presente
na occasião em que foi o réo victima
do crime ouvio este dizer que profferira
dar um tiro debaixo do queixo a
entregar o escravo Benedicto.
Perguntado se o réo não declarou
Que estava por embriagado?
Respondeu Que não sabe, por que
achando-se um pouco separado do
réo não ouvio nada mais do que
já disse. Perguntado se é certo
Que o réo resistio a prizão?
Respondeu Que sabe por ouvir di
zer de duas pessoas que assim foi,
sem poder dar mais detalhes sobre
o facto, porque já não tem bem pre
zente. E mais não disse. Dada
a palavra ao Promotor, nada re-per
guntou e nem contestou. Dada
Contestou a palavra ao réo contestou á teste
munha dizendo que a mesma tes
temunha se achava fóra do lugar
em que se derão esses factos, e portan
to não pode saber delles perfeitamen
te. Pela testemunha foi dito que
sustenta seu depoimento por ser
elle verdadeiro. Nada mais houve
Deu-se por findo este depoimento,
que sendo lido á testemunha o acha
ficou por estar conforme, assigna
o Juiz e a rogo da testemunha, por

a testemunha por não saber ler nem
escrever assignou o Primente Joaquim
Alvares da Silva, Procurador e réo de seu
punho; o que tudo dou fé. Eu Anto-
nio Francisco de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Cantalice

Joaquim Alvares d'Silva
J. Fran.co [illegible]
Macatuine de S. 1.a Sarg.to

Da Conclusão

E logo em seguida o faço concluzos ao
Juiz Municipal do termo Doutor Amancio Coneiro de Cantalice; de que lavro fa-
ço este termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que o escrevi

Conclc.

Intime-se novam.te as testemunhas para que
compareção, debaixo de vara na primeira audiencia,
intimados o réo e Promotor Publico p.a assistirem.
S. Miguel, 30 de Junho de 1875.

Cantalice

Data

E logo no mesmo dia trinta de
Junho de mil oito centos setenta e
cinco annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio, por parte do Juiz
Municipal do termo Doutor Aman-
cio Coneiro de Cantalice me foi
entregue estes autos, de que faço
este termo. Eu Antonio Fran-

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Informo a V. S.a que o unico official de justiça que ha no Juizo José Victorino Coelho, não pode hir intimar o réo para comparecer neste Juizo, por andar em diligencias do Juizo, e por isso até hoje ainda não foi o mesmo réo intimado e nem as testemunhas. V. S.a mandará o que for servido. Villa de São Miguel 8 de Julho de 1875.

O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

Conclusão

E logo em seguida a informação supra em meu cartorio o faço concluso ao Juiz Municipal 1º Supplente em exercicio Major José Luiz Coelho Ramos; do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que os crevi

Clz.os

Intimem-se novamente as testemunhas para que compareção, debaixo de vara na primeira audiencia, intimado o réo, e Promotor Publico para assistir. S. Miguel 8 de Julho de 1875.

Ramos

Data

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel

Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal do termo primeiro Supplente em exercicio o Alferes José Luiz Coelho Ramos me foi entregue estes autos: de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Declaro que foi a este feito intimação por carta ao réo e na mesma pessoas as duas testemunhas. São Miguel 15 de Julho de 1875

O Escrivão
Antonio Franc.^co de Medeiros

Certefico que intimei as duas testemunhas José Victorino Coelho e Sebastião Xavier de Souza por todo o contheudo do despacho retro, e ao réo por carta, por impedimento de serviço do unico Official de Justiça que há no Juizo e este mesmo ser testemunha no presente processo, e ficarão scientes do que fé. Villa de São Miguel 15 de Julho 1875

O Escrivão
Antonio Franc.^co de Medeiros

Emtempo, certefico mais que intimei igualmente ao Promotor Publico da Comarca Cidadão José Francisco da

tem por todo o conteúdo do mesmo despacho aqual ficou bem sciente do que dou fé. Era ut supra.

O Escrivão

Antonio Franco de Mello Lins

Termo de Audiencia e continuação da inquirição das testemunhas do processo

Aos vinte dous dias do mez de julho de mil oito centos setenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em Audiencia publica que na Salla dellas fazendo estava o Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio, Major José Luiz Coelho Ramos, ao feitos partes e seus procuradores, a revelia do Promotor Publico, pelo Juiz foi ordenado a mim escrivão que no impedimento do official de justiça apregoasse ao réo Marcellino de Souza Sarmento e testemunhas que tem de serem inqueridas em serviço assim cumprido, logo compareceo o réo dito Marcellino de Souza Sarmento e a testemunha Sebastião Xavier de Souza, deixando de comparecer a testemunha José Victorino Coelho por estar enfermo, e o Juiz ordenou que fosse a testemunha que compareceo inquerida a revelia do Promotor; do que faço este termo em que assignou o Juiz com o réo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi.

Ramos

Marcellino de Souza Sarmento

Assentada

Em o mesmo dia mez e anno na estação supra declarado no termo retro, pelo Juiz forão inqueridas as testemunhas pela forma que abaixo se segue, a requerimento do Promotor Publico; do que faço este termo. Eu o Escrivão Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

4ª Testemunha

Albertino Xavier de Souza idade quarenta e cinco annos, casado, guarda policial, natural de Pernambuco e morador nesta villa, aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz em um livro d'elles em que pôs sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de denuncia a folhas duas que lhe foi lida e declarada.

Disse — Disse que é verdade ter dado com o official de Justiça José Victorino Coelho a cazo do réo presente, e o dito official de justiça lendo um mandado que levava ao réo, este disse que dava-se por embargado mais que não entregava o escravo, em vista disto a testemunha deo ordem de prizão e atentamento este disse que o podião prender

prender cincoenta vezes mais que
não se entregava, em vista do que
retirou-se o official de Justiça com
ella testemunha sem effectuar
a diligencia.
Perguntado a testemunha se com
effeito era mandado de em
bargo ou penhora?
Respondeu que era mandado de
embargo. E mais não disse.
Dada a palavra ao réo, — Nada con
testou. Deo-se por findo este
depoimento que sendo lido á testemu
nha achou conforme com o Juiz,
assignou o Juiz com a testemunha
réo do que tudo dou fé. Eu abaixo
[illegible] Francisco [illegible] Escrivão
que escrevi.

Barros

Sebastião [illegible] de [illegible]
[illegible]

Finda a inquirição da testemu
nha supra o Juiz ordenou a mim
Escrivão que notificasse o réo,
a testemunha que deixou de com
parecer José Victorino Coelho
que por enfermo não compareceu
hoje, e o Promotor Publico para
a audiencia do dia 29 do corren
te mez. Eu escrivão assim
observando passo a certidão

que abaixo se segue

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que em cumprimento a ordem
verbal que me foi dada pelo Mui-
to Illustrissimo Senhor Juiz Municipal
intimei o Excellentissimo do Sou-
za Lemos ao Promotor Publi-
co Cidadão José Francisco Mes-
a testemunha José Victorino Coe-
lho para comparecerem em Juizo
as 10 horas do dia 29 do corrente mez,
a testemunha para depôr como
para ser processado, o Promotor Pu-
blico para assistir, a testemunha
sob pena de desobediencia como
sob pena de revelia, e ficarão scien-
tes do que dou fé. Villa de São Mi-
guel. 26 de Julho de 1875

O Escrivão
Antonio Franc.co de Medeiros

Termo de Continuação do processo.

Aos vinte nove dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e cinco annos, n'esta Villa de São Miguel comarca de São Miguel Provincia de Santa Catharina, na salla das audiencias, onde foi vindo o Juiz municipal do termo primeiro substituto em exercicio Cidadão José Luis Coelho Ramos comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi aberta a audiencia para continuação deste processo, compareceo o Promotor Publico da Comarca Cidadão José Francisco Mafra, o reo Marcellino de Souza Sacramento. Pelo Promotor Publico foi requerido a elle Juiz que não tendo sido inquirida a testemunha presente José Victorino Coelho na audiencia passada por estar enferma e como fosse servido admitter hoje a dita testemunha a dar seu depoimento e que assim feito fossem os autos a sua conclusão para sentenciar afinal como for de direito. Em vista do que deferio o Juiz este requerimento, ordenando que se inquirisse a testemunha da accusação e ficasse encerrado o processo para subir a julgamento. Do que para constar faço este digo

este termo, em que assignou o
dito Juiz, Promotor e réo. Eu An-
tonio Francisco de Medeiros Escrivão
que o escrevi.

Ramos

J.e Fran.co Alves

Marcelino José Alv.s Sarmento

Assentada

E logo em seguida foi inquirida
a testemunha do accusado, que
na audiencia passada, por enfer-
mo não pode comparecer, depois
de perguntado pelo réo, cujo depoi-
mento é o que se segue; do que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que os-
crevi.

5.a Testemunha

José Victorino Coelho, idade quarenta
e dous annos, solteiro, Brazileiro, na-
tural d'esta Provincia, morador no
Pequizeirinho, official de justiça, aos
costumes disse nada, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
hum livro d'elles, em que poz sua mão
direita e prometteo dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado,
e sendo inquirido sobre os factos
constantes da denuncia, a folhas
duas, que lhe foi lida e declarada.

Disse — Disse elle testemunha que com

que com effeito foi o official de
Justiça encarregado de proceder a em
bargo a um escravo pardo de nome
Benedicto de propriedade do réo pre
zente, e que tendo recebido o respe
ctivo mandado do Meritissimo Dou
tor Juiz Municipal, foi acompanhado
de guarda policial de Sebastião Xavier
de Souza a casa do réo e ahi chegando
acompanhados dos dous filhos do sub
delegado de Policia José Francisco da
Rosa de nomes Caetano e Joaquim
Francisco da Rosa, a testemunha leo
o mandado ao réo somente, e este res
pondeo que se dava por embargado
mas que não entregava o mulato
e que ficava o mesmo em seu
poder como embargado até segun
da decisão, em vista disto não foi effe
ctuado a entrega do escravo a ella
testemunha.
Perguntado se o réo prezente desobe
deceo ou rezistio a ordem de Justiça?
Respondeo que não houve desobe
diencia nem rezistencia alguma
por parte do réo. E mais não disse.
Dada a palavra ao Promotor e não
reperguntou. Dada a palavra
ao réo. Nada contestou. Deo-
se por findo este depoimento
que sendo lido a testemunha a
achou conforme e o ratificou, e as
signou o Juiz com a testemunha

Promotor e reo, aqui tudo dou fé.
Eu Antonio Francisco de Oliveira
Escrivão que escrevy

Ramos

José Victoriano Coelho
J. Francisco [illegible]
Manoel Ferreira de S. Nascimento

Termo de Encerramento

No mesmo acto, não havendo mais testemunhas da accusação nem da defeza deo o Juiz a palavra ao Promotor Publico, para allegar o que fosse a bem de seu direito, e tendo elle feito, requereo que fosse condemnado o réo conforme pedio na petição de denuncia. Dada a palavra ao réo por este foi dito [illegible] requerido a sua absolvição visto que não se explicava o mandado do Meritissimo Juiz Municipal, e das testemunhas infere do processo visto que não houve tal explicencia, ficando para a sua absolvição ou a condemnação do Meritissimo Julgador que fará aquella Justiça costumada em vista da falta de provas que façam base a condemnação. E ficando deste modo encerrado o processo houve o Juiz por concluido e mandou que immediatamente lhe fosse

lhe fosse concluzo para julgal-o afi-
nal, visto que as partes já allegarão
verbalmente. Do que faço este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que escrevy

Ramos

J.e Fran.co Maya ...

Testemunha ... Sorento

Antonio Fran.co de Medeiros

De Concluzão

E logo em seguida a faço concluzos
ao Juiz Municipal primeiro substi-
tuto em exercicio Major José Lusilbe-
lho Ramos, do que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi

Medeiros

Visto estes autos &. Julgo improcedente a de-
nuncia de f.s 2, porquanto pelas cinco tes-
temunhas inqueridas neste summario
que decorrem de f.s 12 a f.s 20 se vê eviden-
temente que a denuncia dada pelo promo-
tor publico e documentada com o docu-
mento f.s 3 ficou destruida e sem robus-
ta base para o accusado Marcellino
de Souza Sarmento ser condemnado a requeri-
mento do orgão da Justiça publica, de que
é dicto Réo accusado. Considerando este
Juizo a falta de prova, e attendendo ainda
o requerimento verbal do accuzado a f.s 20 v, que
pede a sua absolviçaõ; e as razões de convic-
çaõ de que naõ houve a desobediencia alludida,

alludida, absolvo o réo Marcellino de Souza Sarmento do crime que foi accuzado, e pague a municipalidade as custas em que a condemno. Villa de S. Miguel 4 de Agosto de 1875.

José Luis Coelho Ramos

Publicação

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em Audiencia publica que na sala d'ellas fazia o Juiz Municipal primeiro substituto em exercicio o Major José Luis Coelho Ramos, por elle Juiz foi publicada a sentença retro e supra, na presença do Promotor Publico da Comarca Cidadão José Francisco Mafra; não estando presente o reo, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado ter digo ter intimado o absolvido Marcellino de Souza Sarmento na sua propria pessoa, o qual ficou bem sciente. Dou fé. Villa de São Miguel 9 de Agosto de 1875.

D 1000

O Escrivão
Antonio Franc.º de Medeiros

Certifico que intimei a sentença retro ao procurador da Camara Mul. Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho, o qual ficou bem sciente e dou fé. São Miguel 9 de Agosto de 1875.
O Escrivão
Antonio Franc.º de Medeiros

Os prezentes autos devem pagar sello fixo de 22 f.s com a prezente a 200 reis 4$400 reis sello
São Miguel 9 de Agosto de 1875. 4$400
Medeiros